TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DO PRESIDENTE

EDITAL 00001/2026 **Disponibilização: 19/11/2026 às 10h00m**

Edital nº 01/2026 – Município de Fortaleza

O Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Cláudio Ibiapina, por delegação do Presidente (Portaria n.º 239/2025), CIENTIFICA o Município de Fortaleza e CONVOCA os credores de precatórios inscritos em Lista Cronológica do referido ente (Administração Direta e Indireta), e seus advogados, para, querendo, manifestarem interesse na realização de acordos diretos, em conformidade com o parágrafo único do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido pela Emenda Constitucional n.º 94, de 15 de dezembro de 2016, Decreto n.º 15.438, de 21 de outubro de 2022, Decreto n.º 16.455, de 18 de agosto de 2025 e segundo o disposto no art. 76 da Resolução nº 303/2019 do CNJ e na Portaria nº 1499/2026 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme condições a seguir:

I – Proposta do Município de Fortaleza:

O ente público devedor formalizou, por meio do Decreto n.º 15.438, de 21 de outubro de 2022 e Decreto n.º 16.455, de 18 de agosto de 2025, a opção pela aplicação de percentuais fixos a serem reduzidos em relação ao crédito atualizado, da forma a seguir discriminada:

10% (dez por cento) de redução para os precatórios com valor atualizado até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

15% (quinze por cento) de redução para os precatórios com valor atualizado entre R$ 150.000,01 (cento e cinquenta mil reais e um centavo) até R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);

20% (vinte por cento) de redução para os precatórios com valor atualizado acima de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

I.I - Fica acrescida em 5% (cinco por cento) a proposta em caso de credor portador de doenças graves, previstas no art. 151 da Lei n.º 8.213 de 24 de julho de 1991, devendo apresentar, para esse fim, laudo pericial oficial da entidade previdenciária.

II – Prazo:

II.I - Os credores de precatórios já requisitados do Município de Fortaleza (Administração Direta e Indireta) deverão manifestar, no período de 19/11/2026 até o dia 18/12/2026, o interesse na realização de acordos diretos com o ente público como forma de quitação dos seus créditos.

II.II - Não serão considerados, para fins de inclusão na lista de acordos de precatórios aptos a conciliar, formada a partir deste edital e em estrita observância à cronologia de rigor, os requerimentos apresentados fora do prazo estabelecido, assim como os processos que não tenham o despacho requisitando o valor ao ente público até o término do prazo indicado no item II.I.

III – Habilitação para acordo do credor/beneficiário:

O credor deverá manifestá-lo expressamente através de formulário eletrônico disponibilizado no site da Assessoria de Precatórios (https://www.tjce.jus.br/precatorios/municipio-de-fortaleza-edital-n-o-01-2026/) no menu de acordos, devendo selecionar, para tanto, o respectivo ente público.

III.I. Em complemento ao preenchimento do formulário, deverão ainda, obrigatoriamente, ser juntados aos autos os seguintes documentos:

1. formulário preenchido;
2. termo de anuência para participar do acordo (Modelos de Requerimentos – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará), após, selecionar o arquivo Termo de Anuência para participação do acordo - Município de Fortaleza;
3. documento de RG e CPF do credor, se pessoa física, ou CNPJ, se pessoa jurídica;
4. comprovante dos dados bancários do beneficiário e endereço atualizado.
5. 5. Para o(a) advogado(a), este deverá realizar a juntada do contrato de honorários, caso não tenha nos autos do precatório, dentro do prazo estipulado no item II.I deste edital.

III.II. Os documentos deverão ser juntados diretamente nos autos do respectivo precatório pelo advogado, dentro do prazo deste edital, por meio de peticionamento eletrônico.

III.III. Nos casos de pedidos formulados diretamente pelo(a) credor(a), os documentos deverão ser encaminhados através do e-mail da **cajacordo@tjce.jus.br**, dentro do prazo deste edital

III.IV. Se o credor for portador de doença grave definida em lei como apta a ensejar isenção de imposto de renda, deverá comprovar tal condição, no momento do requerimento, inserindo como anexo o respectivo laudo médico no momento da apresentação dos documentos, nos termos do item I.I.

III.V. Será de inteira responsabilidade dos interessados o envio de documentação legível, advertindo-se de que a falta de compreensão sobre o conteúdo dos documentos será considerada como descumprimento do dever imposto neste edital.

IV – Habilitação para acordo em precatórios com mais de um credor:

IV.I - No caso de precatório com mais de um beneficiário, deverá haver manifestação individual de cada interessado.

IV.II - O pedido feito por um dos beneficiários não aproveita aos demais.

IV.III - Apresentado pelo credor o requerimento para transigir no acordo, assim como o advogado apresentando seu contrato, se for o caso, não haverá necessidade de novo requerimento pelo causídico.

IV.IV - Para os casos de honorários contratuais, no qual o credor não manifeste a intenção na participação do acordo direto, o advogado detentor do crédito deverá preencher formulário eletrônico, nos termos do art. 10 da Portaria n.º 1499/2026.

V – Habilitação para acordo em precatórios quando o credor for espólio:

V.I - Tratando-se de credor falecido, o deferimento do pedido estará condicionado às normas do art. 7º da Portaria n.º 1499/2026.

V.II - A documentação necessária, além dos informes contidos no item V.I, deverão ser anexados no momento do requerimento.

V.III - Não serão analisados pedidos e/ou documentos após o prazo para a inscrição no presente edital.

VI - Habilitação para acordo em precatórios quando o credor for incapaz:

VI.I - Tratando-se de credor incapaz, o deferimento do pedido estará condicionado às normas do art. 8º da Portaria n.º 1499/2026.

VI.II - A documentação necessária, além dos informes contidos no item VI.I, deverão ser anexados no momento do requerimento.

VI.III - Não serão analisados pedidos e/ou documentos após o prazo para a inscrição no presente edital.

VII – Do acordo:

VII.I - Considerando que os deságios são critérios objetivos, fica extinta a realização de audiência presencial, sendo providenciado todo o expediente diretamente nos autos.

VIII – Das impugnações/recursos:

Não será homologado o acordo nos casos em que houver recurso ou impugnação, momento em que será retirado da lista de acordo, devendo a requisição aguardar a publicação de edital vindouro.

IX – Do valor disponível:

Fica disponível para realização de acordo a quantia de R$ 24.886.456,54, correspondentes aos valores depositados na conta de acordo, mais aquilo que vier a ser aportado até o final do ano corrente.

X – Exauridos os recursos em conta de acordo:

Exauridos os recursos, os precatórios que não foram englobados deverão aguardar novo edital.

XI – Das informações complementares:

Eventuais dúvidas e ou informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail cajfortaleza@tjce.jus.br e WhatsApp (085) 98118.6620.

Fortaleza, 18 de novembro de 2026.

Cláudio Ibiapina

Juiz Auxiliar da Presidência

Portaria de delegação n.º 239/2025

Para visualizar a matéria completa, acesse o link https://djea-con.tjce.jus.br/materias/183529 ou realize a leitura do QR-Code ao lado.